



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS



COMUNICADO Nº 25 /2016 – LICIT/GESUP/DGE

Caderno de Perguntas e Respostas nº 1

RDC 002/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, em caráter executivo, relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária EF – 1515, no trecho entre Estrela D'Oeste (SP) e Três Lagoas (MS), extensão total de 285,35 Km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início às obras.

QUESTIONAMENTO 01: “Referente à Habilitação Técnica, subitens 10.4.3. e 10.4.4.1. do edital. Entendemos que os estudos/serviços (EIA/RIMA) desenvolvidos em gasodutos e oleodutos, bem como em linhas de transmissão atendem as exigências dos referidos subitens, pois os estudos/serviços possuem características técnicas de similar complexidade aos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de ferrovias ou rodovias, exceto pontes, com extensão mínima de 142 Km. Está correto nosso entendimento? Diante do exposto, solicitamos que a Comissão reavalie a exigência adotada para o certame, de modo a possibilitar maior competitividade e resultar na seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEMAB, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“A GEMAB esclarece que o entendimento está incorreto. Conforme o item 10.4.3.3 e 10.4.4.1 do Edital de RDC, a habilitação técnica da empresa será realizada mediante a apresentação de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de ferrovias ou rodovias, exceto pontes, com extensão mínima de 142 km, além dos demais requisitos constantes do item 10.4.3. e 10.4.4.

Fazendo uma análise crítica sobre as tipologias de empreendimentos que têm relação com o objeto do certame do RDC nº 02/2016, a GEMAB entende que o objeto do presente certame trata-se de empreendimentos lineares, e estão relacionados ao transporte

terrestre, ou seja, ao modal Ferroviário e Rodoviário. Desta forma, alguns pontos foram considerados pela área técnica quando da elaboração do certame.

Objeto da contratação: O intuito do certame é garantir que as empresas concorrentes tenham expertise na elaboração dos estudos ambientais específicos para rodovia ou ferrovia, bem como na execução dos trabalhos de campo, além do notório conhecimento de toda a legislação específica quanto à tipologia em questão.

Atendimento ao Termo de Referência do IBAMA: O órgão competente para fins de licenciamento ambiental, IBAMA, elabora o TR específico para rodovias e ferrovias, indicando o escopo dos trabalhos que serão desenvolvidos quanto à tipologia específica.

Matriz de impacto ambiental e programas de mitigação: Os impactos ambientais, medidas mitigadoras e compensatórias possuem características de maior complexidade em empreendimentos relacionados às rodovias e ferrovias, em comparação às demais tipologias apontadas no pedido de esclarecimento. Para tanto, seguem abaixo alguns impactos e programas que fazem parte das tipologias rodoviária e ferroviária, mas não guardam relação com empreendimentos de canais de grande porte, conforme indicado pela empresa solicitante.

Obras de canais, oleodutos, gasodutos possuem uma demanda diferente daquelas relacionadas aos empreendimentos de rodovias e ferrovias, sobretudo no que se refere à matriz de impactos a qual é diferenciada, considerando as intervenções e fragmentação que se processa ao longo da rodovia.

Impactos:

- àqueles afetos aos atropelamentos de fauna na rodovia e ferrovia;
- interferência no fluxo gênico
- interferência no fluxo de veículos e pedestres e ocorrência de acidentes;
- potencialização dos impactos antrópicos ao longo da faixa de domínio, invasões, bem como outros aspectos inerentes ao meio físico, socioeconômico e biótico e principalmente na fase de operação da rodovia;
- geração de ruído associada às intervenções e operação da rodovia;
- risco de contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas devido a acidentes com cargas perigosas
- aumento de atividades de caça e pesca.
- geração/ descarte de resíduos sólidos e efluentes líquidos na fase de operação da rodovia e ferrovia;
- redução do número de indivíduos de espécie da flora na fase de operação da rodovia e ferrovia;
- afugentamento da fauna na fase de operação da rodovia e ferrovia;
- alteração na qualidade do ar, principalmente na fase de operação da rodovia e ferrovia;
- interferência na infraestrutura viária local;
- aumento do risco de incêndio.

Programas:



- Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Ruídos e Vibrações;
- Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Emissões Atmosféricas;
- Programa de Prevenção a Queimadas;
- Programa de Monitoramento de Passagens e de Mitigação de Atropelamentos de Fauna;
- Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- Programa de Gerenciamento de Riscos e Emergências Ambientais direcionado ao Transporte de Produtos Perigosos; e
- Plano de Ação de Emergência.

Com relação a oportunizar maior competitividade ao certame, entende-se que a habilitação deve ter relação com o objeto do certame para garantir a sua perfeita execução. Desta forma, a expertise necessária para habilitar a empresa, será relacionada a empreendimentos lineares com as características técnicas e operacionais em compatibilidade com o objeto licitado, o que não restringe a competição”.

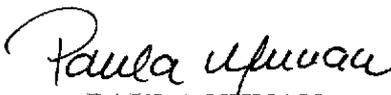
QUESTIONAMENTO 02: “A empresa participante que possui em seu quadro de funcionários profissionais que atendem as exigências técnicas poderão participar do certame? A empresa não possui A. de Capacidade Técnica em seu nome, mas seus funcionários possuem experiência e ACT referentes ao objeto”.

RESPOSTA 01: A Comissão de Licitação buscou subsídios junto à área técnica GEMAB, tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

“A capacidade técnica que constitui a Habilitação da Empresa, conforme o definido no item 10.4.3.3, deverá ser comprovada por atestado apresentado no nome da pessoa jurídica que pretende habilitar-se ao certame. Não sendo cabível a habilitação da empresa por documentação em nome de um de seus funcionários.

Com relação à equipe técnica, esta deverá cumprir com os requisitos apresentados no item 10.4.4.1 e como previsto no Edital deverá apresentar atestados dos Coordenadores, para a qualificação da Equipe Técnica conforme os quadros de Experiência Profissional e de Tempo de Experiência”.

Data: 22/03/2016.


PAULA NUNAN
Presidente da Comissão de Licitação
RDC 002/2016

